



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.852.

Autor: Vereador Cristian Marcos Maia da Silva.

Institui o uso do “Cordão Tulipa Vermelha”, no âmbito do Município de Maringá, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com a Doença de *Parkinson* ou outro distúrbio do movimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com a Doença de *Parkinson* ou outro distúrbio do movimento em locais públicos e privados.

Art. 2.º São objetivos do “Cordão Tulipa Vermelha”:

I - sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos públicos ou privados a restrição motora;

II - evitar constrangimentos devido à condição do indivíduo ou à intermitência da presença/ausência de sintomas motores;

III - garantir o atendimento preferencial aos indivíduos acometidos pela doença de que trata esta Lei;

IV - receber suporte específico e ajuda para o indivíduo que convive com a Doença de *Parkinson* ou com outro distúrbio de locomoção;

V - solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos onde há atendimento ao público;

VI - favorecer o resgate da autoestima, da dignidade e da cidadania das pessoas que convivem com a Doença de *Parkinson* ou outro distúrbio de movimento.

Art. 3.º Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, considera-se:

I – Doença de *Parkinson*: enfermidade progressiva e incapacitante que atinge todos os grupos étnicos e classes socioeconômicas, com prevalência entre 100 - 200 casos a cada 100.000 (cem mil) habitantes, acometendo em sua grande maioria pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, sendo que, atualmente, estima-se que cerca de 15 a 20% dos diagnósticos confirmados sejam em indivíduos jovens, com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

II - Cordão Tulipa Vermelha: adereço consubstanciado em uma faixa estreita de tecido ou material com medidas equivalentes a 15mm x 85cm, na cor branca, estampado com os desenhos da flor tulipa vermelha, acompanhado de um crachá, com medidas de 9cm X 6cm, para preenchimento com informações de identificação pessoal e sobre a Doença de *Parkinson*, conforme imagem constante do anexo desta Lei.

§ 1.º O crachá que acompanha o Cordão Tulipa Vermelha deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: nome completo do indivíduo, telefone de contato (do responsável ou para emergência), identificação da doença (CID - Classificação Internacional de Doenças), restrição motora, uso de acessório, restrição de medicamentos, o uso de DBS (pessoas com implante de eletrodo e data da cirurgia), ficando recomendada a adição da lista de medicamentos em uso (opcional).

§ 2.º Caso o crachá não esteja junto ao Cordão Tulipa Vermelha, caberá ao usuário ou ao seu acompanhante/cuidador responsável a obrigatoriedade de estar de posse do mesmo e do laudo médico atualizado (emitido, no máximo, um ano antes).

Art. 4.º O uso do Cordão Tulipa Vermelha contendo o cartão de identificação é facultado aos indivíduos que tenham a Doença de *Parkinson*, conforme art. 3.º, inc. I desta Lei, bem como a seus acompanhantes e cuidadores.

§ 1.º Para a aquisição ou recebimento gratuito do "Cordão Tulipa Vermelha", deverão ser apresentados documentos comprobatórios, tais como: comprovante de aposentadoria por invalidez em razão da Doença de *Parkinson*, laudo médico ou laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos junto aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2.º O uso do Cordão Tulipa Vermelha não constitui fator condicionante para o gozo de direitos e benefícios já assegurados às pessoas com a Doença de *Parkinson*, constituindo o seu uso medida que visa assegurar a consecução dos objetivos descritos no art. 2.º desta Lei.

Art. 5.º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados acerca da identificação de pessoas com *Parkinson* e outros distúrbios do movimento, bem como no que se refere ao uso do Cordão Tulipa Vermelha e aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 01/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4835351** e o código CRC **9AC2693C**.

Referência: Processo nº 01.02.00141803/2024.72

SEI nº 4835351

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº _____

Cordão Tulipa Vermelha

